

## Leis



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

### **LEI Nº 277/2019** **De 04 de Abril de 2019.**

Altera o art. 26.º, da Lei Municipal de n.º 199, de 12 de junho de 2014 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e Reestrutura o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Adustina e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, faz saber que a Câmara de Vereadores de Adustina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica excluído o inciso VII, do art. 26 da Lei Municipal de n.º 199, de 12 de junho de 2014, passando o referido artigo a vigorar na seguinte redação:

**“Art. 26. – São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:**

- I – Reconhecida idoneidade moral;***
- II – Idade superior a 21(vinte e um) anos;***
- III – Residir no Município há mais de dois anos;***
- IV – Participar, com frequência de 100%, de curso prévio, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre política de atendimento à criança e ao adolescente;***
- V – Pleno gozo de seus Direitos Políticos;***
- VI – Nível de escolaridade de 2.º Grau completo.”***

**Art. 2.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adustina – Estado da Bahia, em 04 de Abril de 2019.

**PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**